

LEI No 313/95.



**DISPOE SOBRE ALIENACAO
DE DUAS FRACOES DE
TERRAS JUNTO AO DIST.
IND. DE CAMPO VERDE
COM AREA DE 9000m²
A FIRMA LUZIA A.
SANTOS-SIEL LMP. E
EXPORTACAO.**

CAMPO VERDE, 06.04.95



LEI Nº 313/95, DE 06 DE ABRIL DE 1995.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE DUAS FRAÇÕES DE TERRA, JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, COM ÁREA DE 9.000 METROS QUADRADOS, A FIRMA LUZIA A SANTOS - SIEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

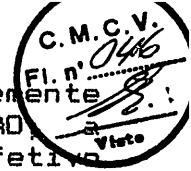
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de duas frações de terras, com a área de 9.000 m² (nove mil metros quadrados), constituída pelos Lotes de nºs 06 e 07, da Quadra 01, à Av. Governador Jaime Veríssimo de Campos, Distrito Industrial de Campo Verde, MT, à firma LUZIA A. SANTOS - SIEL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

ARTIGO 2º - A área de terras, objeto da alienação, destina-se à instalação de Comércio e Depósito de Sal Comum.

ARTIGO 3º - Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação no Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:

I - Dar início às obras de instalação da empresa, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da publicação desta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.

II - Dar início às atividades da empresa, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data do início das obras.



ARTIGO 4º - Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto da ALIENAÇÃO a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.

1º - A transferência do lote somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

2º - Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em frações, sem integral cumprimento das Cláusulas impostas na presente Lei.

3º - As transferências de que tratam os Parágrafos, acima, somente poderão ser realizadas com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da instalação das redes de energia elétrica de baixa tensão e de água serão de conta e reponsabilidade exclusiva da empresa BENEFICIARIA.

ARTIGO 6º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e Comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimonio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas nos incisos I e II do Artigo 3º desta Lei.

III - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Artigo 4º "caput", desta Lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 7º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, esta restituirá ao adquirente o numerário pago pelo mesmo, devidamente corrigido pelos índices oficiais de correção monetária, estabelecidas pelo Governo Federal, pagando-se, no entanto, 'a Prefeitura Municipal, como Cláusula Penal, a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor corrigido a lhe ser restituído, sendo do mesmo abatido.

ARTIGO 8º - A Escritura Publica de Compra e Venda da área deverá ser lavrada, após efetuado o integral pagamento da área, e, ressalvando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.

UNICO - As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do Adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do Lote ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 9º - A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde - MT, Lei Municipal nº 273, de 08 de 1994.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
06 DE ABRIL DE 1995.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei sem ressalvas ou emendas.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data supra.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO